

DECRETO Nº 36.273 , DE 1 DE AGOSTO DE 1996

Aprova o Regulamento de Uso do Parque Rodrigo de Gasperi.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do conteúdo do processo administrativo nº 66-000.646-96*24,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Parque Rodrigo de Gasperi, preservando-se a natureza e mantendo a segurança e limpeza do local;
CONSIDERANDO tratar-se de bem público de uso comum do povo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Uso do Parque Rodrigo de Gasperi, constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de agosto de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de agosto de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 36.273 ,
DE 1 DE AGOSTO DE 1996

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE RODRIGO DE GASPERI

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas de utilização do Parque Rodrigo de Gasperi, bem de uso comum do povo, por seus usuários.

Parágrafo único - O Parque Rodrigo de Gasperi está dividido em 2 (duas) áreas, a saber:

I - ÁREA I - onde se localizam a Administração e as quadras;

II - ÁREA II - onde se localiza o bosque.

Art. 2º - O ingresso no Parque é franqueado ao público diariamente no horário das 6:00 às 18:00 horas, podendo sofrer alterações, a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida.

Parágrafo único - Quando da vigência de horário especial de verão, o horário de fechamento será às 19:30 horas na Área I, e às 19:00 horas na Área II.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento estabelecido no artigo anterior, somente será permitido o ingresso no Parque de:

I - Autoridades civis e militares;

II - Servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, permissionários de uso e contratados pela Administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque atividades relacionadas com a realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque de:

I - Automóveis particulares, motocicletas e veículos motorizados, circulando ou não, exceto os pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo, ou aqueles que estejam a seu serviço, e de funcionários municipais em serviço;

II - Vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda praticar comércio no interior do Parque, excetuados os credenciados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

III - Visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, devendo, por questão de segurança, ser levados presos à coleira, munidos de freio ou enforcador, por seus donos;

IV - Pessoas portando recipientes de vidro, instrumento musical ou de percussão, para ser tocado isoladamente ou em grupo;

V - Pessoas alcoolizadas, sem controle emocional e pedintes, que possam vir a incomodar, de alguma forma, a tranqüilidade dos outros visitantes;

VI - Pessoas cujos trajes ou atitudes agridam a moral e os bons costumes dos usuários do Parque.

Parágrafo único - Por motivos de segurança, ficam vedados:

- a) na Área I - a presença de ciclistas e empinadores de pipas;
- b) na Área II - o uso de linhas cortantes em pipas.

Art. 5º - No interior do Parque, é proibido:

I - A prática de futebol ou jogos grupais fora das áreas reservadas para tanto;

II - O uso de fogueiras e churrasqueiras, para qualquer finalidade;

III - Colher flores, mudas, plantas;

IV - Subir ou danificar árvores;

V - Subtrair e danificar bens municipais;

VI - Montar barracas, acampamento, quiosques e similares;

VII - Importunar, de qualquer modo, os demais frequentadores e usuários;

VIII - Usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

IX - Apresentar espetáculos, shows, de qualquer natureza, exceto os requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e autorizados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

X - Distribuir material publicitário sem autorização expressa do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

XI - Filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

XII - Comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização;

XIII - Realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas;

XIV - Fazer "pic-nic" nos gramados;

XV - Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, que configurem, de qualquer modo, lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda, de cunho particular.

Art. 6º - É facultado o estacionamento de veículos autorizados somente na área livre do portão principal do Parque, vedado, de toda forma, o uso de gramados para esse fim.

Art. 7º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluídas as bicicletas normais e de corrida, é de 10 (dez) Km/h.

Art. 8º - Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

I - Respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes;

III - Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

IV - Comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

V - Preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para coleta de lixo.

Art. 9º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, cabendo-lhe expedir as instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.